

---

**Solicitação de cotação de preços, referente serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para atender as necessidades das secretarias do município de Balsas-MA.**

1 mensagem

---

Departamento de Compras Balsas <setordecompras.balsas@gmail.com>

13 de novembro de 2023 às 15:33

Para: lywton@gmail.com, israeltransportes01@gmail.com, rosa amorim <rosalurdessubagenciabalsas@gmail.com>

Boa tarde!!!

**Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para atender as necessidades das secretarias do município de Balsas-MA.**

Prefeitura Municipal de Balsas - MA

CNPJ N° 06.441.430/0001-25

IE N° 122.219.694

Departamento de Compras

Tel.: (99) 3541-2261 / 3541-2197



**COTAÇÃO - PASSAGENS TERRESTRE - 2024.xls**

30K



### **ML Rodrigues Viagens**

M de Lourdes Rodrigues Amorim – ME  
Avenida Governador Luiz Rocha Nº 17 sala “H” – Potosi  
65.800-000 – Balsas – Maranhão  
CNPJ Nº 08.733.853/0001-44 ⇔ Inscrição Estadual Nº 12.457.921-3  
E-mail: rosalourdessubagenciabalsas@gmail.com

À PREFEITURA DE BALSAS –MA  
SETOR DE COMPRAS

**PRAZO DE VALIDADE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

#### **SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BALSAS X SÃO LUÍS	UNID	10.700	240,00	2.568.000,00
2	SÃO LUÍS X BALSAS	UNID	10.700	240,00	2.568.000,00
3	BALSAS X IMPERATRIZ	UNID	12.300	150,00	1.845.000,00
4	IMPERATRIZ X BALSAS	UNID	12.200	150,00	1.830.000,00
5	BALSAS X BRASÍLIA	UNID	400	540,00	216.000,00
6	BRASÍLIA X BALSAS	UNID	400	540,00	216.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>9.243.000,00</b>

BALSAS 21 DE NOVEMBRO DE 2023

*Maria de Lourdes R. Amorim*

M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM –ME  
CNPJ Nº 08.733.853/0001-44  
MARIA DE LOURDES RODRIGUES AMORIM  
REPRESENTANTE LEGAL

**CNPJ: 08.733.853/0001-44**

M. de Lourdes Rodrigues Amorim - ME  
Av. Governador Luiz Rocha nº 250 Box 02 Potosi  
CEP: 65.800-000

Balsas

Maranhão

1950

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



FORTETUR TRANSPORTE E TURISMO

CNPJ nº 14.232.791/0001-90

Endereço: Quadra QB, 10, SN, Lote 37, B. Mansões Por Do Sol, Águas Lindas de Goiás /GO

Proposta de preços

Ao setor de compras – Prefeitura Municipal de Balsas –MA

**SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BALSAS X SÃO LUÍS	UNID	10.700	R\$ 255,00	R\$ 2.728.500,00
2	SÃO LUÍS X BALSAS	UNID	10.700	R\$ 255,00	R\$ 2.728.500,00
3	BALSAS X IMPERATRIZ	UNID	12.300	R\$ 165,00	R\$ 2.029.500,00
4	IMPERATRIZ X BALSAS	UNID	12.200	R\$ 165,00	R\$ 2.013.000,00
5	BALSAS X BRASÍLIA	UNID	400	R\$ 555,00	R\$ 222.000,00
6	BRASÍLIA X BALSAS	UNID	400	R\$ 555,00	R\$ 222.000,00
<b>VALOR TOTAL (NOVE MILHOES, NOVECENTOS E QUARENTA E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS</b>					<b>R\$ 9.943.500,00</b>

Águas Lindas de Goiás /GO 22 de novembro de 2023

VALIDA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS

FORTETUR TRANSPORTE E TURISMO

CNPJ nº 14.232.791/0001-90

CNPJ: 14.232791/0001-90  
FORTETUR TRANSPORTE E TURISMO  
Qd. 10 sn Lote 37, B. Mansões Por Do Sol  
Águas Lindas de Goiás - GO

GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL

1º semestre de 1964 - Projeção Mensal de Bases - 444

VALORES EM MILHÕES DE REAIS - CANCELAMENTO DE EMPRÉSTIMOS E REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

VALORES EM MILHÕES DE REAIS	UNIDADE	1964	1963	1962	1961	1960
VALORES EM MILHÕES DE REAIS	UNIDADE	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
VALORES EM MILHÕES DE REAIS	UNIDADE	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
VALORES EM MILHÕES DE REAIS	UNIDADE	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
VALORES EM MILHÕES DE REAIS	UNIDADE	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
VALORES EM MILHÕES DE REAIS	UNIDADE	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
VALORES EM MILHÕES DE REAIS	UNIDADE	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
VALORES EM MILHÕES DE REAIS	UNIDADE	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

VALOR TOTAL EM MILHÕES DE REAIS - CANCELAMENTO DE EMPRÉSTIMOS E REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

1964 - 1º semestre de 1964 - 444

VALOR EM MILHÕES DE REAIS - 444

GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE FINANÇAS

1964 - 1º semestre de 1964 - 444  
 VALOR EM MILHÕES DE REAIS - 444



# LMRS Viagens e Turismo

Lilton Messias Rodrigues de Sousa 61410864383  
Avenida Governador Luiz Rocha Nº 250 Box "3" - Potosi  
65.800-000 - Balsas - Maranhão  
CNPJ Nº 31.626.577/0001-37

COTAÇÃO DE PREÇOS

BALSAS

## SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BALSAS X SÃO LUÍS	UNID	10.700	258,00	2.760.600,00
2	SÃO LUÍS X BALSAS	UNID	10.700	258,00	2.760.600,00
3	BALSAS X IMPERATRIZ	UNID	12.300	165,00	2.029.500,00
4	IMPERATRIZ X BALSAS	UNID	12.200	165,00	2.013.000,00
5	BALSAS X BRASÍLIA	UNID	400	560,00	224.000,00
6	BRASÍLIA X BALSAS	UNID	400	560,00	224.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>10.011.700,00</b>

VALIDADE 120 DIAS

BALSAS 22/11/2023

*Lilton Messias Rodrigues de Sousa*

31.626.577 LILTON MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA

CNPJ 31.626.577/0001-37

Lilton Messias Rodrigues De Sousa

LMRS VIAGENS E TURISMO  
CNPJ: 31.626.577/0001-37  
Lilton Messias R. de Sousa  
CPF: 614.108.643-83



# PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALSAS.

Departamento: Departamento de Compras

## Relatório de Cotação: PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALSAS.

Pesquisa realizada entre 04/12/2023 09:49:41 e 04/12/2023 10:17:47

Relatório gerado no dia 04/12/2023 10:26:31 (IP: 177.129.224.236)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC. V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) BALSAS X SÃO LUÍS	0	10.700 Unidades	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2) SÃO LUÍS X BALSAS	0	10.700 Unidades	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3) BALSAS X IMPERATRIZ	0	12.800 Unidades	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4) IMPERATRIZ X BALSAS	0	12.200 Unidades	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5) BALSAS X BRASÍLIA	0	400 Unidades	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6) BRASÍLIA X BALSAS	0	400 Unidades	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Global: R\$ 0,00

### Detalhamento dos Itens

#### Item 1: BALSAS X SÃO LUÍS

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
10.700 Unidades	BALSAS X SÃO LUÍS	



**Item 2: SÃO LUÍS X BALSAS**

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
10.700 Unidades	SÃO LUÍS X BALSAS	

**Item 3: BALSAS X IMPERATRIZ**

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
12.300 Unidades	BALSAS X IMPERATRIZ	

**Item 4: IMPERATRIZ X BALSAS**

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
12.200 Unidades	IMPERATRIZ X BALSAS	

**Item 5: BALSAS X BRASILIA**

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
400 Unidades	BALSAS X BRASILIA	

**Item 6: BRASILIA X BALSAS**

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
400 Unidades	BRASILIA X BALSAS	



Relatório gerado no dia 04/12/2023 10:26:31 (IP: 177.129.224.236)

Código Validação: ASka%2fVSIwWh5qQPSfZkNCdLN7rVhXC9hQSuHzq57uYqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ASka%252fVSIwWh5qQPSfZkNCdLN7rVhXC9hQSuHzq57uYqHU8nPtm6WA%253d%253d>





ATENÇÃO: O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

---



DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: CPL

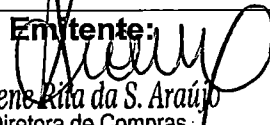
**ASSUNTO:** Realizamos a pesquisa de preços, referente Contratação de empresa para contratação de empresa de agências de viagens com serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para atender a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Sr. Presidente da CPL,

Venho através desta, informar que realizamos a pesquisa de preços referente, contratação de empresa de agências de viagens com serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para atender as secretarias do município de Balsas-MA, junto ao Banco de Preços, onde não encontramos valores das rotas solicitadas. Porém, buscamos em outras fontes, a fornecedores, onde encontramos preços compatíveis ao mercado. Sem mais para o momento.

De já agradecemos.

Atenciosamente,

<b>Data:</b> 30/10/2023	<b>Emitente:</b>  Xislene Rita da S. Araújo Diretora de Compras Prefeitura Mun. de Balsas	<b>Recebido por:</b>	<b>Data:</b> / /
----------------------------	--	----------------------	---------------------

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/08/2020 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para aferição da vantajosidade das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

##### Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

### CAPÍTULO II

#### ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

##### Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

#### Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

#### Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

#### Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

### CAPÍTULO III

#### REGRAS ESPECÍFICAS

##### Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

##### Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

##### Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Orientações gerais

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

##### Revogação

Art. 11. Ficam revogadas:

I - Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014;

II - Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014; e

III - Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.

Vigência

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 5, de 2014, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

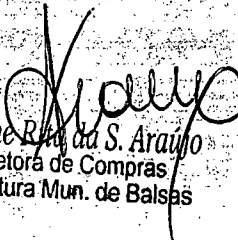
**CRISTIANO ROCHA HECKERT**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREFEITURA DE  
**BALSAS**  
 Continúa a construção da cidade que queremos

SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES				EMPRESAS			
MÉDIA DE VALORES				M. DE LOURDES RODRIGUES AMORIM - ME	FORTETUR TRANSPORTES E TURISMO	LMRS VIAGENS E TURISMO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BALSAS X SÃO LUÍS	UNID	10.700	240,00	255,00	258,00	2.760.600,00
2	SÃO LUÍS X BALSAS	UNID	10.700	240,00	255,00	258,00	2.760.600,00
3	BALSAS X IMPERATRIZ	UNID	12.300	150,00	165,00	165,00	2.029.500,00
4	IMPERATRIZ X BALSAS	UNID	12.200	150,00	165,00	165,00	2.013.000,00
5	BALSAS X BRASÍLIA	UNID	400	540,00	555,00	560,00	224.000,00
6	BRASÍLIA X BALSAS	UNID	400	540,00	555,00	560,00	224.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>10.011.700,00</b>

BALSAS-MA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023

  
 Xislene R. da S. Araújo  
 Diretora de Compras  
 Prefeitura Mun. de Balsas